ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA (LXXIII) SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026, PRESENCIAL E TELEPRESENCIALMENTE. Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, nos termos do parágrafo único do art. 33 da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007 e dos artigos 41 a 46 da Resolução 1665, de 28 de agosto de 2025, reuniram-se, presencialmente, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília/DF para a realização da Septuagésima Terceira (LXXIII) Sessão Plenária Extraordinária. **I – DA ABERTURA DOS TRABALHOS. 1.1. DA SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA.** Em razão dos impedimentos declarados pela Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral do CFMV, os atos atribuídos à Presidência no âmbito do processo eleitoral passaram a ser praticados pelo Tesoureiro do CFMV, Méd.-Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves, CRMV-SC nº 3355, na condição de substituto regimental, nos termos do art. 42, § 1º, da Resolução CFMV nº 1.665/2025, cabendo-lhe a condução dos trabalhos relativos às matérias eleitorais submetidas à apreciação do colegiado. **1.2. DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO E DOS IMPEDIMENTOS DECLARADOS.** Registra-se que, por meio da Declaração nº 1/2026 – PLENARIO/CFMV/SISTEMA, de 15 de outubro de 2026, declararam-se impedidos de participar da apreciação, discussão e julgamento dos recursos e demais deliberações diretamente relacionadas ao processo eleitoral, nos termos do art. 47, inciso I, da Resolução CFMV nº 1.665/2025, os seguintes membros do Plenário: Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, CRMV-BA nº 1130, Presidente do CFMV; Méd.-Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda, CRMV-RJ nº 2773, Vice-Presidente do CFMV; Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, CRMV-CE nº 0950, Secretário-Geral do CFMV; Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior, CRMV-RN nº 0307; Zoot. Rodrigo Afonso Leitão, CRMV-MG nº 0833/Z; e Méd.-Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV-MT nº 1364. Registra-se, ainda, que, após consulta formal dirigida aos demais Conselheiros, excetuados aqueles que já haviam declarado impedimento, acerca da existência de eventuais causas de impedimento ou suspeição para participação nas sessões e deliberações relacionadas ao processo eleitoral do CFMV, apenas a Conselheira Méd.-Vet. Virgínia Teixeira do Carmo Emerich, CRMV-ES nº 0568, declarou-se suspeita para atuar no julgamento dos recursos, com fundamento no art. 48 da Resolução CFMV nº 1.665/2025. Os demais Conselheiros consultados manifestaram expressamente que não se enquadram nas hipóteses de suspeição e/ou impedimento relativas à participação em sessões que versem sobre o processo eleitoral do CFMV. **1.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO.** Para a recomposição do Plenário na sessão de julgamento, após a verificação da existência de eventuais declarações de impedimento ou suspeição dos membros do colegiado, foram Convocados, por meio do OFÍCIO CIRCULAR 2/2026 - TS/DE/CFMV/SISTEMA, os Conselheiros Efetivos, Méd.-Vet. Francisca Neide Costa, CRMV-MA nº 0539; Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes, CRMV-RR nº 0177 e Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara, CRMV-SP nº 0521 e efetivados os seguintes Conselheiros Suplentes: Méd.-Vet. Estevão Márcio Cavalcante Leandro, CRMV-AM nº 0470, em substituição ao Zoot. Rodrigo Afonso Leitão, CRMV-MG nº 0833/Z; Méd.-Vet. Lilian Muller, CRMV-RS nº 5010, em substituição ao Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior, CRMV-RN nº 0307; e Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira, CRMV-PB nº 0681, em substituição ao Méd.-Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV-MT nº 1364. Registra-se, ainda, que o Conselheiro Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira foi designado para exercer a função de Secretário da Sessão, em razão do impedimento declarado pelo Secretário-Geral do CFMV, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho. Finalizadas as adequações, de acordo com o art. 36 da Resolução CFMV nº 856 de 2007, às 12h do dia 20 de outubro de 2026, havendo quórum,o Tesoureiro do CFMV, Méd.-Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves, CRMV-SC nº 3355, na condição de substituto regimental da Presidência para os atos relacionados ao processo eleitoral, declarou aberta a LXXIII Sessão Plenária Extraordinária do CFMV, fazendo as saudações iniciais. Registrou, ainda, a presença do Gerente Jurídico do CFMV, Cyrlston Martins Valentino, da Secretária da Diretoria, Marcilene Serra Mendes de Souza e do Setor de Eventos. **II – DA ORDEM DO DIA. 2.1. Processo SUAP nº 0110065.00000016/2026-10 (a partir das 12h). Origem:** CFMV - CEF. **Assunto:** Deliberar sobre recurso eleitoral apresentado ao Plenário do CFMV. **Recorrente:** CHAPA 02 – "União Nacional – integrar, valorizar e empreender, uma visão para o futuro". **Procurador do Recorrente:** não há. **Recorrido:** CEF - CFMV. **Relator:** Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes. **Participaram do Processo:** Méd.-Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves, CRMV-SC nº 3355, Tesoureiro do CFMV, na condição de substituto regimental da Presidência; Méd.-Vet. Francisca Neide Costa, CRMV-MA nº 0539; Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes, CRMV-RR nº 0177; Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara, CRMV-SP nº 0521; Méd.-Vet. Estevão Márcio Cavalcante Leandro, CRMV-AM nº 0470, em substituição ao Zoot. Rodrigo Afonso Leitão, CRMV-MG nº 0833/Z; Méd.-Vet. Lilian Muller, CRMV-RS nº 5010, em substituição

ao Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior, CRMV-RN nº 0307; e Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira, CRMV-PB nº 0681, em substituição ao Méd.-Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV-MT nº 1364. No uso da palavra, o Secretário da Sessão, Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira, CRMV-PB nº 0681, informou que as partes interessadas foram oficialmente intimadas em tempo regimental hábil. Realizado o pregão às 12h06, foi constatada a presença do **Méd.-Vet. Rodrigo Antonio Bites Montezuma** , Candidato a Presidente pela CHAPA 02 – "União Nacional – integrar, valorizar e empreender, uma visão para o futuro" e da **Advogada Ângela Ramos Pinheiro** (OAB/DF sob o nº 31.608), procuradora da CHAPA 01 – "Compromisso Real, Resultados Visíveis", ambos via plataforma Zoom. O Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do Relatório "(...)". Ato contínuo, foi franqueada a palavra ao **Méd.-Vet. Rodrigo Antonio Bites Montezuma**, Candidato a Presidente pela CHAPA 02 – "União Nacional – integrar, valorizar e empreender, uma visão para o futuro", para sustentação oral. Em seguida, foi produzida a sustentação oral, que em síntese, apresentou argumentos em favor do indeferimento do registro da Chapa 1, sustentando que a Comissão Eleitoral Federal – CEF deixou de observar o disposto no art. 31, inciso II, da resolução eleitoral, que prevê o indeferimento do requerimento de inscrição quando não atendidas as exigências dos arts. 29 e 30. Destacou que o art. 30 determina a apresentação integral da documentação exigida dentro do prazo de inscrição, incluindo os documentos previstos nos arts. 24 e 25 para cada integrante da chapa. Nesse contexto, argumentou que o candidato Cristiano Koenig de Castro, em razão do exercício de função de direção ou representação sindical, estava sujeito à exigência de apresentação de documento comprobatório de desincompatibilização, nos termos do art. 25, § 2º. Sustentou que o referido documento não foi apresentado no momento do registro da candidatura, mas somente após questionamento, razão pela qual não poderia ter sido considerado pela CEF, por ter sido apresentado fora do prazo. Questionou, ainda, a ausência de registro eletrônico que permitisse comprovar com segurança a data de produção do documento, ressaltando que a exigência normativa se refere à apresentação tempestiva da documentação, e não apenas à data da solicitação de desincompatibilização. Quanto às impugnações individuais das candidaturas de Ana Elisa e José Maria dos Santos Filho, sustentou que ambos estariam impedidos de concorrer em razão do exercício de dois mandatos sucessivos. Fundamentou sua interpretação no art. 45-A do Decreto nº 64.704, argumentando que a vedação à reeleição se refere a mandatos, independentemente dos cargos ou funções exercidos, não sendo admissível interpretação que amplie ou restrinja o alcance da norma. Ao concluir, reiterou o entendimento de que a ausência de documento obrigatório no requerimento de inscrição justificaria o indeferimento integral do registro da Chapa 1, nos termos do art. 31, inciso II, da resolução eleitoral, afirmando que esse dispositivo não teria sido devidamente aplicado pela CEF. Na sequência, foi franqueada a palavra à **Advogada Ângela Ramos Pinheiro** (OAB/DF sob o nº 31.608), procuradora da CHAPA 01 – "Compromisso Real, Resultados Visíveis", para sustentação oral. Em seguida, foi produzida a sustentação oral, em síntese contextualizando os recursos em julgamento e ressaltando que parte dos questionamentos apresentados pelo recorrente, Dr. Rodrigo Montezuma, já havia sido objeto de diversas medidas judiciais e representações perante órgãos de controle, sem êxito até aquele momento, segundo informou. Reconheceu o direito de questionamento dos atos administrativos, mas sustentou que as matérias vinham sendo reiteradamente discutidas. Quanto ao calendário eleitoral, argumentou que não houve irregularidade, ausência de publicidade ou surpresa, uma vez que o cronograma foi divulgado antecipadamente e posteriormente aprovado pelo Plenário. Destacou que a alteração pretendida pelo recorrente levaria à realização da eleição em data posterior ao limite previsto na Resolução CFMV nº 1.665/2025. Em relação à alegada irregularidade na composição do Plenário, esclareceu que as sessões mencionadas pelo recorrente trataram de matérias distintas. Segundo a advogada, na 408ª Sessão Plenária houve a designação da Comissão Eleitoral, com deliberação unânime, enquanto a sessão posterior examinou impugnação relacionada ao processo eleitoral. Argumentou que os impedimentos declarados por seis Conselheiros decorreram de circunstância superveniente, relacionada à participação em chapas eleitorais, não produzindo efeitos retroativos sobre deliberações anteriores. Acrescentou que houve a recomposição do Plenário, com observância do quórum exigido, e mencionou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da ausência de efeitos retroativos da declaração de suspeição por motivo superveniente. Sobre as impugnações das candidaturas de Ana Elisa e José Maria dos Santos Filho, sustentou que a vedação à reeleição deve considerar os cargos exercidos, destacando que ambos ocuparam funções distintas ao longo dos mandatos. Argumentou que a regulamentação aplicável admite a recondução nas condições previstas e informou que a matéria já havia sido submetida ao Poder Judiciário, inclusive em mandados de segurança, sem que os pedidos formulados pelo recorrente tivessem obtido êxito. Quanto à candidatura de Cristiano Koenig de Castro, afirmou que o candidato havia solicitado seu afastamento da direção sindical antes do prazo pertinente ao processo eleitoral, circunstância que, segundo sustentou, estaria comprovada por documento com certificação digital. Reconheceu a exigência de apresentação da documentação, mas argumentou que sua apresentação posterior não configuraria, por si só, causa de inelegibilidade, distinguindo a condição material de desincompatibilização da exigência formal de comprovação documental. Defendeu, nesse sentido, a observância da verdade material e a rejeição de formalismo excessivo. Acrescentou que outros integrantes da chapa adversária também não teriam apresentado, no momento do registro, documentos comprobatórios de desincompatibilização, defendendo que eventual entendimento pela inelegibilidade em razão dessa ausência deveria ser aplicado de forma isonômica e de ofício a todos os candidatos em situação equivalente. Por fim, contestou a pretensão de indeferimento integral da Chapa 1, argumentando que o art. 31, § 2º, da resolução eleitoral estabelece que a exclusão de um candidato não implica, por si só, o indeferimento do registro da chapa, desde que preservados os requisitos mínimos de composição, havendo ainda previsão de substituição de integrantes. Ao concluir, requereu o não provimento do recurso interposto por Rodrigo Montezuma, com a manutenção do registro da Chapa 1, bem como o provimento

do recurso por ela defendido, para restabelecer a candidatura de Cristiano Koenig de Castro. Subsidiariamente, solicitou tratamento isonômico aos demais candidatos em situação semelhante. Posteriormente, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...) Diante do exposto, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO**, mantendo-se a Decisão nº 1/2026 – CEF/CFMV/SISTEMA nos capítulos impugnados pela CHAPA 02, inclusive quanto: **a)** ao não acolhimento das questões de ordem suscitadas; **b)** à rejeição do pedido de indeferimento integral da CHAPA 01; e **c)** à manutenção das candidaturas de Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida e José Maria dos Santos Filho. É como voto.". **DISCUSSÃO:** Passada a fase de discussão, o Presidente da Sessão colocou o processo em votação. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **2.2. Processo SUAP nº 0110065.00000016/2026-10 (a partir das 13h). Origem:** CFMV - CEF. **Assunto:** Deliberar sobre recurso eleitoral apresentado ao Plenário do CFMV. **Recorrente:** CHAPA 01 – "Compromisso Real, Resultados Visíveis". **Procuradores do Recorrente:** Dra. Ana Carolina Pestana de Castro Felix (OAB/DF 50.426) e outros. **Recorrido:** CEF - CFMV. **Relator:** Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes. **Participaram do Processo:** Méd.-Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves, CRMV-SC nº 3355, Tesoureiro do CFMV, na condição de substituto regimental da Presidência; Méd.-Vet. Francisca Neide Costa, CRMV-MA nº 0539; Méd.-Vet. Francisco Edson Gomes, CRMV-RR nº 0177; Méd.-Vet. Mitika Kuribayashi Hagiwara, CRMV-SP nº 0521; Méd.-Vet. Estevão Márcio Cavalcante Leandro, CRMV-AM nº 0470, em substituição ao Zoot. Rodrigo Afonso Leitão, CRMV-MG nº 0833/Z; Méd.-Vet. Lilian Muller, CRMV-RS nº 5010, em substituição ao Méd.-Vet. Raimundo Alves Barrêto Júnior, CRMV-RN nº 0307; e Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira, CRMV-PB nº 0681, em substituição ao Méd.-Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV-MT nº 1364. No uso da palavra, o Secretário da Sessão, Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira, CRMV-PB nº 0681, informou que as partes interessadas foram oficialmente intimadas em tempo regimental hábil. Realizado o pregão às 13h02, foi constatada a presença da **Advogada Ângela Ramos Pinheiro** (OAB/DF sob o nº 31.608), procuradora da CHAPA 01 – "Compromisso Real, Resultados Visíveis" e do **Méd.-Vet. Rodrigo Antônio Bites Montezuma** , Candidato a Presidente pela CHAPA 02 – "União Nacional – integrar, valorizar e empreender, uma visão para o futuro", ambos via plataforma Zoom. O Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura do Relatório "(...)". Ato contínuo, foi franqueada a palavra à **Advogada Ângela Ramos Pinheiro** (OAB/DF sob o nº 31.608), procuradora da CHAPA 01 – "Compromisso Real, Resultados Visíveis", para sustentação oral. Em seguida, foi produzida a sustentação oral que, em síntese, reiterou os argumentos apresentados anteriormente, destacando a necessidade de distinguir a ausência de desincompatibilização dentro do prazo legal da apresentação posterior de documento destinado a comprovar afastamento efetivamente ocorrido no prazo. Sustentou que a regulamentação eleitoral exige a comprovação da desincompatibilização, mas não estabelece que a apresentação posterior do documento implique, automaticamente, a inelegibilidade do candidato, uma vez que a finalidade da norma é impedir a candidatura de quem permanece no exercício de função incompatível. Nesse sentido, afirmou que a própria Comissão Eleitoral Federal reconheceu que Cristiano Koenig de Castro solicitou seu afastamento da direção sindical em **18 de agosto de 2026**, tendo o pedido sido deferido na mesma data, anteriormente ao encerramento do prazo de inscrição das chapas, ocorrido em **16 de setembro de 2026**. Ressaltou que a documentação possui autenticação digital e que sua apresentação durante a contestação apenas comprovou situação preexistente, não constituindo afastamento posterior. Defendeu, assim, que o candidato havia cumprido tempestivamente a exigência material de desincompatibilização, não sendo razoável considerá-lo inelegível exclusivamente em razão da apresentação posterior do documento comprobatório. Para fundamentar sua argumentação, mencionou jurisprudência recente do Tribunal Superior Eleitoral, de 26 de fevereiro de 2026, segundo a qual até mesmo a ausência de requerimento formal de desincompatibilização poderia ser superada mediante comprovação do efetivo afastamento das funções. Argumentou que, no caso de Cristiano Koenig de Castro, além do afastamento efetivo, houve requerimento formal e deferimento dentro do prazo estabelecido. A advogada também reiterou a necessidade de tratamento isonômico entre os candidatos, alegando que Gerson Afonso e Nélio Batista, integrantes da Chapa 2, igualmente não teriam apresentado, no momento do registro, a documentação comprobatória de desincompatibilização, sem que suas candidaturas fossem indeferidas. Sustentou que eventual exigência documental considerada condição de elegibilidade deveria ser aplicada de maneira uniforme a todos os candidatos, independentemente da apresentação de impugnação. Ao concluir, requereu o provimento do recurso, com a reforma do item 3.4 da decisão da Comissão Eleitoral Federal e o restabelecimento do registro da candidatura de Cristiano Koenig de Castro, por entender comprovado seu afastamento tempestivo da função sindical. Subsidiariamente, caso não fosse acolhido o pedido, requereu a aplicação do mesmo entendimento aos dois candidatos mencionados da Chapa 2, com o indeferimento de suas candidaturas, em observância ao princípio da isonomia. Na sequência, foi franqueada a palavra ao **Méd.-Vet. Rodrigo Antônio Bites Montezuma** , Candidato a Presidente pela CHAPA 02 – "União Nacional – integrar, valorizar e empreender, uma visão para o futuro", para sustentação oral. Em seguida, foi produzida a sustentação oral que, em síntese, apresentou consulta realizada, naquela data, ao sítio eletrônico do Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná – SINZOOPAR, no qual Cristiano Koenig de Castro ainda constava como Diretor-Secretário da entidade, na composição da Diretoria para o período de 2026 a 2028. Com fundamento no art. 25 da resolução eleitoral, sustentou que o exercício de função de direção ou representação sindical em entidade voltada especificamente à Medicina Veterinária ou à Zootecnia constitui hipótese de inelegibilidade, caso não haja desincompatibilização até o prazo final de inscrição das chapas. Em contraposição aos argumentos apresentados pela defesa da Chapa 1, afirmou que a situação dos candidatos da Chapa 2 mencionados pela advogada seria distinta, por integrarem entidade sindical representativa de carreira específica, não direcionada exclusivamente aos médicos-veterinários ou zootecnistas, razão pela qual,

em seu entendimento, não estariam abrangidos pela mesma hipótese de inelegibilidade. Quanto à documentação de Cristiano Koenig de Castro, reiterou que o candidato apresentou a autodeclaração exigida, mas não juntou, no prazo de inscrição, o documento comprobatório de desincompatibilização previsto no art. 25, § 2º. Argumentou que, embora o pedido de afastamento possuísse assinatura eletrônica, o documento apresentado posteriormente como comprovação estava assinado manualmente, sem registro eletrônico ou outro elemento que, segundo afirmou, permitisse verificar sua efetiva produção antes do encerramento das inscrições. Defendeu, assim, que o documento apresentado fora do prazo sequer deveria ter sido considerado pela Comissão Eleitoral Federal – CEF. Sustentou que a ausência de documento obrigatório no requerimento de inscrição da chapa atrairia a aplicação do art. 31, inciso II, da resolução eleitoral, que prevê o indeferimento do registro quando não atendidas as exigências dos arts. 29 e 30. Argumentou que a interpretação adotada pela Relatoria, ao privilegiar as disposições relativas à manutenção da chapa e à substituição de candidatos, acabaria por afastar a aplicação da regra expressa de indeferimento. Mencionou, ainda, o art. 33, destacando que a complementação documental somente seria permitida durante o prazo de inscrição, enquanto a substituição de candidatos estaria sujeita às hipóteses específicas previstas na resolução. Nesse contexto, afirmou que a irregularidade apontada não se restringiria à condição individual de Cristiano Koenig de Castro, mas alcançaria o próprio requerimento de registro da Chapa 1, em razão da apresentação incompleta da documentação por sua representante. Para exemplificar a necessidade de observância dos prazos, relatou que, ao identificar a existência de modelo de autodeclaração disponibilizado pelo CFMV, providenciou a substituição dos documentos anteriormente elaborados pelos integrantes de sua chapa, ainda dentro do prazo de inscrição. Em relação às medidas judiciais mencionadas pela defesa adversária, confirmou ter ajuizado mandados de segurança e ação popular, esclarecendo que, embora não tivesse obtido decisões favoráveis até aquele momento, os processos permaneciam em andamento e, segundo sua manifestação, não havia ocorrido apreciação definitiva do mérito das questões suscitadas. Reiterou, ainda, a necessidade de fiel interpretação e aplicação da legislação e do decreto regulamentador da Lei nº 5.517/1968. Ao concluir, requereu a manutenção da impugnação da candidatura de Cristiano Koenig de Castroe e que o Plenário aplicasse, de ofício, o art. 31, inciso II, da resolução eleitoral, para determinar o indeferimento do registro integral da Chapa 1, em razão da ausência de documento obrigatório no prazo de inscrição. Ressaltou que sua pretensão buscava assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas para o processo eleitoral, defendendo a prevalência dos interesses coletivos dos médicos-veterinários e zootecnistas sobre as situações individuais dos candidatos. Posteriormente, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu à leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...) Diante do exposto, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO**, mantendo-se o item 3.4 da Decisão nº 1/2026 – CEF/CFMV/SISTEMA, que **indeferiu o registro individual do candidato Cristiano Koenig de Castro** , em razão da não apresentação tempestiva do documento comprobatório exigido pelo art. 25, § 2º, da Resolução CFMV nº 1.665/2025. É como voto.". **DISCUSSÃO:** Passada a fase de discussão, o Presidente da Sessão colocou o processo em votação. **DECISÃO:** O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **III – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Tesoureiro do CFMV, na condição de substituto regimental da Presidência, Méd.-Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves, CRMV-SC nº 3355, agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a Septuagésima Terceira (LXXIII) Sessão Plenária Extraordinária do CFMV e solicitou que eu, Secretário da Sessão, Méd.-Vet. Adriano Fernandes Ferreira, CRMV-PB nº 0681, lavrasse a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Vinícius de Oliveira Neves**, **Tesoureiro do CFMV - FGSUP - TS**, em 20/10/2026 16:28:50.
- **Francisco Edson Gomes**, **Conselheiro Efetivo do CFMV - CESUP - PLENARIO**, em 20/10/2026 16:29:37.
- **Estevão Márcio Cavalcante Leandro**, **Conselheiro Suplente do CFMV - CESUP - PLENARIO**, em 20/10/2026 16:29:50.
- **Francisca Neide Costa**, **Conselheira Efetiva do CFMV - CESUP - PLENARIO**, em 20/10/2026 16:32:02.
- **Lilian Muller**, **Conselheira Suplente do CFMV - CESUP - PLENARIO**, em 20/10/2026 16:41:40.
- **Mitika Kuribayashi Hagiwara**, **Conselheira Efetiva do CFMV - CESUP - PLENARIO**, em 20/10/2026 16:42:13.
- **Adriano Fernandes Ferreira**, **Conselheiro Suplente do CFMV - CESUP - PLENARIO**, em 20/10/2026 16:44:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 709246
Código de Autenticação: 612dd7b588